

Aprovado por 09 (nove) votos fim em
Sessão Ordinária do dia 05.05.09 - Osamu



Câmara Municipal de
BARRA DO GARÇAS Ano 2009

Estado de Mato Grosso
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	
Protoc. n.º <u>062</u> , Liv. <u>21</u> Fls. <u>17</u> , em <u>05/05/09</u> Horas: <u>17:50</u> <u>Osamu</u> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda
	N.º /2009

AUTOR: Vereador **MIGUEL MOREIRA DA SILVA - PTB**

PROJETO DE LEI N.º 020/2009, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

"Dá nova denominação a via pública".

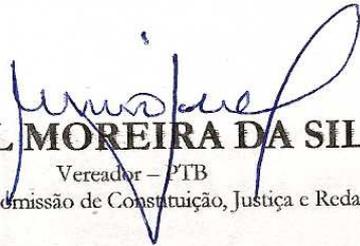
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua 08, localizada no bairro Jardim Sena Marques passa a denominar-se **RUA ORLANDINO BATISTA DE MOURA**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 14 de abril de 2009.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador - PTB
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

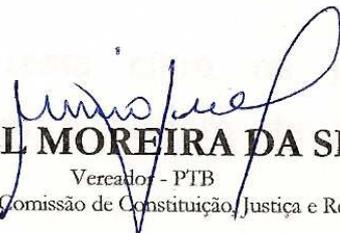
Nosso projeto tem como objetivo prestar uma merecida homenagem ao um cidadão que muito tem feito pela cidade, e em especial, pelo bairro Sena Marques e à questão comunitária, fato esse que é referendado pelas pessoas que o conhecem, através de abaixo assinado que faz parte desta matéria, que traduz claramente o desejo dos moradores da mencionada rua e do bairro Sem Marques.

Como se sabe o Sr. Orlandino sempre foi um cidadão que muito se dedicou à comunidade, trabalhando incansavelmente junto à Associação de Moradores, auxiliando e orientando às pessoas até mesmo de forma voluntária e sem visar qualquer tipo vantagem financeira.

Ele nasceu em 08 de dezembro de 1942, na cidade de Aurilândia-GO, filho de VALDIVINO BATISTA DE OLIVEIRA e de dona BENEDITA LEITE DE OLIVEIRA, chegou em Barra do Garças em 10 dezembro de 1976, quando passou a exercer a profissão de padeiro, sendo ele formado em panificação pelo SENAI do Rio de Janeiro.

Em Barra do Garças, além das atividades profissionais, concluiu várias pela Universidade Federal, como: Administração de Recursos Humanos e Liderança, Tomada de Decisão, Eficácia e Produtividade no Emprego, bem como, diversos cursos pelo Sindicato Rural de Barra do Garças: Fruticultura, Piscicultura, Avicultura de Corte, Aplicação de Agrotóxico e foi um dos fundadores do bairro Sena Marques, sendo Presidente da Associação de Moradores do bairro, Secretário Geral do Conselho Comunitário de Segurança Pública e ultimamente é voluntário do Poder Judiciário na função de inspetor do Juizado da Infância e da Juventude, isso por 12 anos.

Reconhecidamente o Sr. ORLANDINO tem prestado relevantes serviços à nossa cidade, pelo que entendemos ser esta Lei, não apenas uma homenagem, mas uma forma de agradecimentos por tudo que ele fez por Barra do Garças.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador - PTB

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 0. 20 /2009, de autoria do vereador Miguel Moreira da Silva, que: "Dá nova denominação a via pública".

Apresentada justificativa. O projeto visa denominar a rua 08, localizada no Jardim Sena Marques, como "rua Orlandino Batista de Moura".

O art. 12, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município veda ao Município mudar denominação de logradouro públicos, salvo aqueles identificados por números ou letras.

Neste caso, trata-se de rua identificada por número, conforme consta do projeto apresentado. Assim, nesse sentido não há qualquer impedimento.

Ainda, o assunto tratado não está dentre aqueles em que a competência é de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 117 do Regimento Interno.

Por outro lado, não resta claro na justificativa e documentos apresentados com o Projeto de Lei, se o Sr. Orlandino já é falecido.



Tal questionamento tem importância, pois nossa Constituição Federal veda a pessoalidade. O art. 37 da CF, entre outros princípios, elenca o princípio da impessoalidade, e representantes do Ministério Público tem entrado na Justiça para discutir o uso do nome de pessoa viva para se referir a qualquer espaço ou estrutura pública, para que não haja conotação de promoção pessoal.

De acordo com o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos".

Já a Lei Federal 6.454/77, que também pode ser aplicada às administrações públicas estadual e municipal, diz que "**é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração direta**".

Diante do exposto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá, **se o homenageado já for falecido**. Restando impedimento da tramitação do projeto se o homenageado estiver vivo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

É o parecer.

Barra do Garças, 06 de abril de 2009.

Gisele Barbosa Castello
OAB/MT 8408
Assessoria Jurídica



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2009, de autoria do vereador Miguel Moreira da Silva, de 14 de abril de 2009, que: "Dá nova denominação a via pública".

Apresentada justificativa. O projeto visa denominar a rua 08, localizada no Jardim Sena Marques, como "rua Orlandino Batista de Moura".

Tal projeto de lei já foi visto por esta Assessora em outra oportunidade, vislumbrando que:

O art. 12, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município veda ao Município mudar denominação de logradouro públicos, salvo aqueles identificados por números ou letras.

Neste caso, trata-se de rua identificada por número, conforme consta do projeto apresentado.

Portanto, quanto a este aspecto não há qualquer impedimento à tramitação do projeto de lei apresentado.

Quanto ao aspecto de competência para iniciativa do Projeto, destacamos que o assunto tratado não está dentre aqueles em que a competência é de iniciativa privativo do



Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 117 do Regimento Interno.

Portanto, quanto a este aspecto não há qualquer impedimento à tramitação do projeto de lei apresentado.

Por outro lado, resta destacar que nossa Constituição Federal e legislação infra-constitucional, não permitem a promoção pessoal .

O art. 37 da CF traz em seu "caput" o princípio da impessoalidade, o que veda o uso de nome de pessoas vivas em logradouros públicos.

Há inúmeros representantes do Ministério Público entrando na Justiça para discutir o uso do nome de pessoa viva para se referir a qualquer espaço ou estrutura pública, para que não haja conotação de promoção pessoal.

De acordo com o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos".

Já a Lei Federal 6.454/77, que também pode ser aplicada às administrações públicas estadual e municipal, diz que **"é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza,**



pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração direta”.

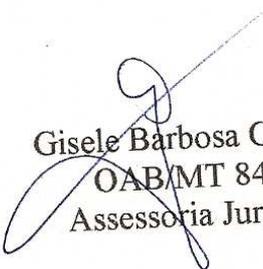
Na Justificativa apresentada não resta claro se o Sr. Orlandino Batista de Moura já é falecido. Contudo, no documento encartado em anexo a Justificativa, elaborado em 25.01.2009, o primeiro subscritor é o Sr. Orlandino, o que demonstra estar o mesmo vivo.

Diante do exposto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, **há impedimento à tramitação do Projeto de Lei.**

Cumpra esclarecer que o parecer jurídico é meramente opinativo, resta destacada a ilegalidade, contudo tal parecer não vincula os nobres vereadores, que entendendo pela aprovação do projeto poderão fazer, porém não poderão futuramente alegar desconhecimento.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de abril de 2009.


Gisele Barbosa Castello
OAB/MT 8408
Assessoria Jurídica



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 05 105 109
Ossauzo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 020/2009, de autoria do
Vereador Miguel Moreira da Silva-PTB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 05 de 2009

Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 020/09. n.º Juquel n.º Pereira da Silva

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PR Ausente			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV Presidente			
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 05.05.09. Ezequias